

# **Prefeitura Municipal de Trabiçu**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

§ 2º- As dívidas dos Poderes Legislativo e Executivo, inscritas em Restos a Pagar Liquidados, deverão ser pagas até 30 de abril do ano 2001.

**Artigo 12** - Os repasses mensais de recursos ao Legislativo será estabelecido proporcionalmente com base na receita mensal efetivamente realizada de forma a garantir o perfeito equilíbrio entre Receita Arrecadada e Despesa Realizada, obedecendo-se as disposições contidas na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

**Artigo 13** - A concessão de subvenções sociais e auxílio a instituições sem fins lucrativos, que prestem serviços nas áreas de saúde, assistência social e educação dependerá de autorização legislativa e será calculada com base em unidade de serviços prestados ou postos a disposição dos interessados, obedecendo os padrões mínimo de eficiência, previamente fixado pelo Poder Executivo.

**Artigo 14** - Caso o Projeto de Lei Orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, conforme determina o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a sua programação poderá ser executada até o limite de 2/12 (dois doze avos) do total de cada dotação.

**Artigo 15** - As contratações de serviços de caráter continuado, assim entendidas as de duração superior a dois exercícios, ficam condicionadas à ocorrência de excesso de arrecadação no exercício anterior, considerando-se ainda a tendência do exercício corrente, desde que não comprometidos com a abertura de créditos adicionais

**Artigo 16** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Trabiçu, 26 de Junho de 2000

  
**SILVIO RÓJES FILHO**  
Prefeito Municipal

*Publicada e Registrada na Secretaria Municipal na data Supra*